



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE DONA INÊS

PODER EXECUTIVO

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº. 1005/2024, de 08 de maio de 2024.

FIXA O VALOR DA INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE, CRIADA PELO ARTIGO 50 DO ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, USADO PELO SERVIDOR MUNICIPAL PARA O DESLOCAMENTO FORA DA SEDE DO MUNICÍPIO, EM RAZÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO SEU CARGO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 18 da Lei Orgânica Municipal, adota a seguinte Medida Provisória com força de Lei:

Art. 1º. A indenização de transporte prevista no art. 50 da Lei Municipal nº 421/2004, é um adicional de caráter indenizatório paga ao servidor público destinado a subsidiar as despesas do servidor que, por opção e condicionada ao interesse da Administração, utilizar meios próprios de locomoção da sede para Zona Rural na execução de serviços externos, por força das atribuições do cargo;

Art. 2º. O pagamento de indenização de transporte será concedido ao servidor que se deslocar da sede do Município para prestar serviço na unidade de serviço municipal de educação, localizada na Zona Rural;

§1º. A indenização de transporte também será concedida aos agentes de comunitários de saúde e agente de endemias que utilizar o seu transporte no deslocamento para a prestação do serviço na sua área de atuação.

§ 2º. Somente fará jus à indenização de transporte o servidor que estiver no efetivo desempenho das atribuições do cargo, efetivo ou comissionado, vedado o cômputo das ausências e afastamentos, ainda que considerados em lei como de efetivo exercício.

§ 3º. Para efeito de concessão da indenização de transporte, considerar-se-á meio próprio de locomoção o veículo automotor particular utilizado à conta e risco do servidor, não fornecido pela administração e não disponível à população em geral.

§ 4º. É vedada a incorporação do auxílio a que se refere este artigo aos vencimentos, remuneração, provento ou pensão e a caracterização como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.

Art. 3º. Será cessado, automaticamente, o pagamento da indenização de transporte, prevista no art. 1º, desta Lei, nos seguintes casos:



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE DONA INÊS

PODER EXECUTIVO

- I – no recesso escolar;
- II – no período de férias do servidor;
- III – quando o servidor utilizar meio de transporte municipal para o seu deslocamento ao local do trabalho fora da sede do Município

Art. 4º. A indenização de transporte não será devida cumulativamente com passagens, auxílio-transporte ou qualquer outra vantagem paga sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Art. 5º. O recebimento irregular da Indenização de Transporte será automaticamente desconto no contracheque do servidor pelo DRH.

Art. 6º. O valor da indenização será calculado pela distância percorrida pelo servidor publico no deslocamento para a execução do serviço consoante a atribuição do seu cargo, na forma da Tabela do Anexo I, desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE DONA INÊS/PB

DONA INÊS, 08 DE MAIO DE 2024



Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito Constitucional